

ASSINATURA DO PORTADOR

Ao Portador assiste o direito de livre acesso aos serviços, organismos ou quaisquer outros entes públicos a que tenha de aceder em virtude do exercício das suas funções.
Todas as autoridades a quem este cartão de identificação seja apresentado devem prestar todo o auxílio que pelo portador seja requisitado a bem do serviço da República

ANEXO II

MCIES
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

N.º Funcionário _____

Nome: _____
Cargo/Carreira: _____
_____, ____ de _____ de 200__

b) O Secretário-Geral do MCIES,

ASSINATURA DO PORTADOR

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL,
DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA**

Declaração n.º 2/2005

De harmonia com o artigo 52.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, se declara que, por despachos do Ministro da Segurança Social e do Trabalho e do Secretário de Estado do Orçamento de, respectivamente, 24 e 31 de Março e 27 de Dezembro de 2004, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social — 2004 constantes dos mapas em anexo.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 7 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria dos Reis Boto*.

MAPA X

Orçamento da segurança social — 2004

Recargas da segurança social por classificação económica

Classificação económica	Designação	OSS 2004		5.ª alteração		Orçamento corrigido	
		Grupo	Capítulo	Grupo	Capítulo	Grupo	Capítulo
...	Outras receitas
16	Saldo da gerência anterior	548 011 482,33	548 011 482,33	9 151 609,36	9 151 609,36	557 163 091,69	557 163 091,69
01	Saldo orçamental (a)	548 011 482,33	548 011 482,33	9 151 609,36	9 151 609,36	557 163 091,69	557 163 091,69
...	Total do sistema	...	22 880 979 458,58	...	9 151 609,36	...	22 890 131 067,94

(a) Alteração ao orçamento da segurança social — 2004, conforme despachos do Ministro da Segurança Social e do Trabalho e do Secretário de Estado do Orçamento de, respectivamente, 24 e 31 de Março e 27 de Dezembro de 2004.

MAPA XI

Orçamento da segurança social — 2004

Despesas da segurança social por classificação funcional

(Em euros)

Designação	Orçamento corrigido	5.ª alteração	Orçamento corrigido
Segurança social	20 343 191 805,86	5 445 179,76	20 348 636 985,62
Prestações sociais	14 791 191 585,50	5 445 179,76	14 796 636 765,26
Administração	469 684 074,30	3 706 429,60	473 390 503,90
PIDDAC OSS	37 130 964,00	3 706 429,60	40 837 393,60
Total do orçamento	22 715 309 070,96	9 151 609,36	22 724 460 680,32

(a) Alteração ao orçamento da segurança social — 2004, conforme despachos do Ministro da Segurança Social e do Trabalho e do Secretário de Estado do Orçamento de, respectivamente, 24 e 31 de Março e 27 de Dezembro de 2004.

MAPA XII

Orçamento da segurança social — 2004

Despesas da segurança social por classificação económica

(Em euros)

Classificação económica		Designação	Orçamento corrigido		5.ª alteração		Orçamento corrigido	
Agrupamento	Subagrupamento		Valor por		Valor por		Valor por	
			Subagrupamento	Agrupamento	Subagrupamento	Agrupamento	Subagrupamento	Agrupamento
		Despesas correntes						
04	...	Transferências correntes	15 129 567 700,15		5 000,00	...	15 129 567 700,15
	07	Instituições sem fins lucrativos	1 064 984 995,45		5 000,00		1 064 989 995,45	

		Despesas de capital						
07		Aquisição de bens e serviços		61 727 004,02		4 362 402,68		66 089 406,70
	01	Investimentos	61 727 004,02		4 362 402,68		66 089 406,70	

08		Transferências de capital		38 184 229,66		4 784 206,68		42 968 436,34
	03	Administração central	3 292 849,18		15 984,37		3 308 833,55	
	07	Instituições sem fins lucrativos	34 891 380,48		4 768 222,31		39 659 602,79	

		Total do sistema		22 715 309 070,96		9 151 609,36		22 724 460 680,32

(a) Alteração ao orçamento da segurança social — 2004, conforme despachos do Ministro da Segurança Social e do Trabalho e do Secretário de Estado do Orçamento de, respectivamente, 24 e 31 de Março e 27 de Dezembro de 2004.

MAPA XIII

Orçamento da segurança social — 2004

Recargas do subsistema previdencial — Repartição

(Em euros)

Classificação económica		Designação	OSS 2004 — Valor por		5.ª alteração — Valor por		Orçamento corrigido — Valor por	
Capítulo	Grupo		Grupo	Capítulo	Grupo	Capítulo	Grupo	Capítulo
...
		Outras receitas						
...
16		Saldo de gerência do ano anterior		30 215 872,38		3 706 429,60		33 922 301,98
	01	Saldo orçamental	30 215 872,38		3 706 429,60		33 922 301,98	
		<i>Total</i>		9 845 810 027,17		3 706 429,60		9 849 516 456,77

Recargas do sistema de acção social

(Em euros)

Classificação económica		Designação	OSS 2004 — Valor por		5.ª alteração — Valor por		Orçamento corrigido — Valor por	
Capítulo	Grupo		Grupo	Capítulo	Grupo	Capítulo	Grupo	Capítulo
...
		Outras receitas						
...
16		Saldo de gerência do ano anterior		39 939 815,64		5 445 179,76		45 384 995,40
	01	Saldo orçamental	39 939 815,64		5 445 179,76		45 384 995,40	
		<i>Total</i>		1 412 974 189,42		5 445 179,76		1 418 419 369,18
		<i>Total do orçamento c/capitalização</i>		22 880 979 458,58		9 151 609,36		22 890 131 067,94

MAPA XIV

Orçamento da segurança social — 2004

Despesas do subsistema previdencial — Repartição

(Em euros)

Classificação económica		Designação	OSS 2004 — Valor por		5.ª alteração — Valor por		Orçamento corrigido — Valor por	
Agrupamento	Subagrupamento		Subagrupamento	Agrupamento	Subagrupamento	Agrupamento	Subagrupamento	Agrupamento
		Despesas de capital						
...	...	Aquisição de bens de capital	46 123 656,63		3 690 445,23	...	49 814 101,86
07	01	Investimentos	46 123 656,63		3 690 445,23		49 814 101,86	
08		Transferências de capital		5 992 511,50		15 984,37		6 008 495,87
	03	Administração central	3 213 823,02		15 984,37		3 229 807,39	
...
		<i>Total</i>		9 735 063 992,40		3 706 429,60		9 738 770 422,00

Despesas do sistema de acção social

(Em euros)

Classificação económica		Designação	OSS 2004 — Valor por		5.ª alteração — Valor por		Orçamento corrigido — Valor por	
Agrupamento	Subagrupamento		Subagrupamento	Agrupamento	Subagrupamento	Agrupamento	Subagrupamento	Agrupamento
		Despesas correntes						
...	...	Transferências correntes	1 195 862 678,60		5 000,00	...	1 195 867 678,60
	07	Instituições sem fins lucrativos	1 049 015 688,07		5 000,00		1 049 020 688,07	
...
		Despesas de capital						
07		Aquisição de bens de capital		3 616 099,14		671 957,45		4 288 056,59
	01	Investimentos	3 616 099,14		671 957,45		4 288 056,59	

(Em euros)

Classificação económica		Designação	OSS 2004 — Valor por		5.ª alteração — Valor por		Orçamento corrigido — Valor por			
Agrupamento	Subagrupamento		Subagrupamento	Agrupamento	Subagrupamento	Agrupamento	Subagrupamento	Agrupamento		
08	07	Transferências de capital		25 289 218,16	4 768 222,31	4 768 222,31	29 978 414,31	30 057 440,47		
		Instituições sem fins lucrativos	25 210 192,00							
		<i>Total</i>		1 412 883 686,90				5 445 179,76		1 418 328 866,66
		<i>Total do orçamento c/ capitalização</i>		22 715 309 070,96				9 151 609,36		22 724 460 680,32

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2005/M

Sujeição a medidas preventivas da área a afectar aos estudos necessários para construção da nova ligação entre a via rápida (Cruz de Carvalho) e o porto do Funchal.

A insularidade e ultraperifericidade da Região Autónoma da Madeira determinam que o sistema portuário assum a importância vital na sua estratégia de desenvolvimento.

A modernização das infra-estruturas portuárias constitui, assim, uma prioridade, já que estas são vectores de competitividade de muitas das actividades económicas prosseguidas na Região.

Neste contexto, estão em curso estudos visando a requalificação do porto do Funchal, como condição indispensável ao incremento do movimento de passageiros por via marítima, incluindo cruzeiros turísticos, e da prática de actividades náuticas desportivas, do mesmo passo que se pretende torná-lo espaço atraente, de lazer e animação para a população da Madeira.

A implementação deste propósito fará aumentar o fluxo rodoviário com destino ao porto do Funchal, pelo que se impõe fazer entrar em serviço uma nova infra-estrutura rodoviária que estabeleça a ligação entre a via rápida (Cruz de Carvalho) e o porto do Funchal, possibilitando a imediata conexão com a via rápida Ribeira Brava-Canical.

Trata-se de uma obra a que o Governo Regional atribui a maior relevância, pelo que não só a incluiu no seu Programa de Governo 2005-2008 como pretende que a sua entrada em funcionamento fique associada às comemorações dos 500 anos da cidade do Funchal, a terem lugar em 2008.

Nesta conformidade, entende o Governo Regional ser conveniente submeter a área que se presume vir a ser abrangida pela obra em causa a medidas preventivas, cujo objectivo é evitar que a alteração indisciplinada das circunstâncias e condições existentes crie dificuldades, comprometendo a futura execução das obras necessárias, ou tornando-as mais difíceis ou onerosas.

Assim:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo das disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.ºs 794/76, de 5 de Novembro, e 365/79, de 4 de Setembro, e nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea g), da Constituição da República Portuguesa e 69.º, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Sujeição a medidas preventivas

1 — Durante o prazo de dois anos, fica dependente de prévia autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, ouvida a Câmara Municipal do Funchal, a prática, na área definida na planta